



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2022 - EXECUTIVO
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PERMANENTE DE
PAGAMENTO INCENTIVADO (PPPI), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso das atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Permanente de Pagamento Incentivado, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º. Não poderão ser incluídos no PPPI, os débitos referentes a:

- I . Obrigações de natureza contratual;
- II . Infrações à legislação ambiental;
- III . Valores constituídos a título de reparação do erário.

§ 2º. Poderão ser transferidos para o PPPI os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento.

§ 3º. Na hipótese de migração ao PPPI de saldos de parcelamentos em andamento, os respectivos valores serão incluídos com base em seus montantes originais, sem a aplicação dos benefícios eventualmente previstos no parcelamento originalmente aderido e descontados os valores já pagos.

§ 4º. Os débitos decorrentes de parcelamentos rompidos no âmbito de programas de parcelamento incentivado instituídos anteriormente à edição desta Lei, poderão ser incluídos no PPPI e serão consolidados na forma do art. 4º desta Lei.

§ 5º. Os créditos tributários e não tributários incluídos no PPPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 6º. O PPPI será administrado pela Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º - O ingresso no PPPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, por requerimento ou ferramenta digital disponibilizada pela Municipalidade.

Parágrafo Único - Os créditos tributários e não tributários, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

Art. 3º - A formalização do pedido de ingresso no PPPI implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a extinção do processo de execução.

§ 2º. Os depósitos judiciais eventualmente efetivados em garantia do juízo, poderão ser levantados para pagamento do débito calculado na conformidade desta Lei, permanecendo no Programa o saldo remanescente.

Art. 4º - A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo correspondência para o endereço de entrega constante do Cadastro Imobiliário Fiscal, informando os benefícios do PPPI.

Art. 5º - Os débitos abrangidos pelo “Programa de Pagamento Incentivado – PPPI” poderão ser pagos à vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora.

Parágrafo Único - Para os débitos inscritos em Dívida Ativa, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º - O ingresso no PPPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º - O não pagamento da parcela única em até 30 (trinta) dias do seu vencimento implica o cancelamento da adesão ao PPPI, restaurando-se o débito ao “status quo ante”.

Parágrafo Único - A exclusão do PPPI implicará a perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes em Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 09 (nove) dias do mês de Junho de 2022.



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR N°005/2022

Sr. Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva instituir o Programa Permanente de Pagamento Incentivado - PPPI 2022, na conformidade da justificativa a seguir apresentada.

A instituição do PPPI 2022 visa oferecer oportunidade para que os contribuintes inadimplentes com o Município, possam promover a regularização de seus débitos, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, com isso, incentivando-os a retomarem sua capacidade de investimentos. O Brasil e os demais países do mundo estão vivenciando crise de saúde, econômica e financeira. Muitos contribuintes necessitam da compreensão do Poder Público para conseguir regularizar suas situações fiscais. Outrossim, e além disso, propicia condições para que o Município possa receber créditos de difícil recuperação. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Embu-Guaçu, aos 09 (nove) dias do mês de Junho de 2022.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Junho de 2022.